

# RESENHA À OBRA *A LGPD E O NOVO MARCO NORMATIVO NO BRASIL*, DE MULHOLLAND, CAITLIN (ORG.). PORTO ALEGRE: ARQUIPÉLAGO, 2020

**Elora Raad Fernandes**

Doutoranda em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).  
Mestra em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).  
Graduada em Direito pela mesma instituição.

Em um contexto de hiperconectividade, os dados pessoais passaram a ser tanto o novo combustível das atividades econômicas quanto a chave de acesso a serviços essenciais ao exercício da cidadania e da democracia. Nesse sentido, como já alertava Rodotà,<sup>1</sup> a relação direta entre o corpo humano – seja ele físico ou eletrônico – as informações pessoais e o controle social pode assumir contornos dramáticos. Isso ocorre devido à assimetria de informações e, conseqüentemente, de poder existente entre o controlador e o titular dos dados. Por esse motivo, a disciplina de proteção de dados pessoais surge com o objetivo de tutelar o indivíduo contra os potenciais riscos que podem surgir desse tratamento de dados, seja à sua personalidade, seja a outras liberdades e garantias fundamentais. Em suma, a proteção de dados pessoais visa a tutelar a própria dignidade humana.

Muito aquém da tendência internacional, até 2018, no ordenamento jurídico brasileiro, vigiam apenas leis setoriais que regulavam o tema. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) surge, então, para congregiar, em um sistema coerente, as regras referentes à proteção de dados no país, constituindo-se como um modelo *ex ante* e horizontal de proteção.<sup>2</sup>

É nesse contexto, em boa hora, que é publicado o livro *A LGPD e o novo marco normativo no Brasil*, organizado com primor por Caitlin Mulholland, distinta jurista e Professora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica

<sup>1</sup> RODOTÀ, Stefano. Transformações no corpo. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 19, p. 65-107, 2004. p. 97.

<sup>2</sup> MENDES, Laura Schertel. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: um modelo de aplicação em três níveis. *Caderno Especial LGPD*, São Paulo, p. 35-56, nov. 2019.

do Rio de Janeiro (PUC-Rio), que tem desbravado a temática há anos, de forma pioneira no Brasil.

A obra é fruto da investigação realizada dentro do grupo de pesquisa interinstitucional de Direito e Novas Tecnologias (DROIT),<sup>3</sup> associado ao Legalite,<sup>4</sup> da PUC-Rio. Junto a convidados externos, os membros do grupo buscaram analisar os dispositivos da lei de maneira crítica, encadeando as previsões normativas ao contexto social e tecnológico atual. De forma atenta ao cenário internacional, os estudos realizados inserem a LGPD em um contexto global de governança de dados, cotejando-a com outras leis semelhantes, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados europeu (GDPR, na sigla em inglês), que serviu de inspiração à normativa brasileira, bem como outras leis da América Latina e a regulação setorial dos Estados Unidos.

Com uma abordagem didática e harmônica, mas conservando o rigor científico, o livro é composto por quinze capítulos. Sérgio Branco inaugura a obra apresentando as hipóteses de aplicação da LGPD, bem como as definições legais nela presentes, que serão essenciais para o entendimento dos capítulos seguintes. Em seguida, Carlos Affonso Souza, Eduardo Magrani e Giovana Carneiro discutem a transformação na tutela dos dados pessoais trazida pela LGPD e sua importância diante de um mundo cada vez mais conectado.

Isabella Z. Frajhof e Ana Lara Mangeth seguem expondo sobre as hipóteses autorizativas para o tratamento de dados pessoais, trazendo discussões sobre as definições de cada uma delas, quando são aplicadas e quais são os desafios de sua interpretação. Roberta Mauro Medina Maia oferece reflexões acerca dos parâmetros de aplicação do legítimo interesse do controlador, assim como das situações decorrentes do término do tratamento de dados pessoais.

Por sua vez, Caitlin Mulholland examina a temática dos dados sensíveis, aproximando-os de uma teoria de direitos fundamentais e sustentando a necessidade de um tratamento restrito desses dados. Essa abordagem é essencial para prevenir seu uso discriminatório e promover o exercício democrático. Chiara Spadaccini de Tefé discorre sobre o tratamento de dados de crianças e adolescentes na LGPD, discute se o art. 14, §1º, seria uma exceção ao regime das incapacidades presente no Código Civil brasileiro e apresenta desafios de implementação da lei nessa seara.

<sup>3</sup> O DROIT é composto por vários docentes e discentes de diversas instituições de ensino superior e objetiva “explorar como as novas tecnologias possibilitam o acesso ao universo particular de cada indivíduo e aos seus hábitos, refletindo nas diferentes formas de tutela que decorrem desta relação” (MULHOLLAND, Caitlin (Org.). *A LGPD e o novo marco normativo no Brasil*. Porto Alegre: Arquipélago, 2020. p. 15).

<sup>4</sup> O Legalite é “um núcleo multidisciplinar de ensino, pesquisa e inovação que aborda questões que estão na fronteira do conhecimento de Tecnologia da Informação e Comunicação e do Direito” (MULHOLLAND, Caitlin (Org.). *A LGPD e o novo marco normativo no Brasil*. Porto Alegre: Arquipélago, 2020. p. 10).

Em outra contribuição à obra, Roberta Mauro Medina Maia aborda a natureza jurídica dos dados pessoais, questionando se estes seriam tutelados através de um direito de propriedade ou de um direito da personalidade. Priscilla Regina Silva analisa os novos direitos atribuídos aos titulares de dados, apontando, inclusive, as dificuldades advindas de alguns deles, como o direito à explicação. Por seu turno, Caitlin Mulholland e Vinicius Matera abordam o debate sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Em seguida, no mesmo tema, Aline de Miranda Valverde Terra e Diana Paiva de Castro tratam da responsabilidade do Poder Público no tratamento de dados pessoais, fazendo uma análise detida dos arts. 31 e 32, da LGPD. Isabella Z. Frajhof e Thiago Luís Sombra destringem como a lei aborda a transferência internacional de dados pessoais, tema bastante importante tendo em vista o fluxo incessante de dados na internet, ambiente inerentemente internacional. Posteriormente, Bianca Kremer se ocupa dos agentes de tratamento de dados pessoais, discutindo a natureza jurídica da responsabilidade civil de cada um deles, bem como os deveres inerentes à sua função.

Ato contínuo, Mariana de Moraes Palmeira contribui com a obra a partir de duas perspectivas: em primeiro lugar, trata da segurança e das boas práticas no tratamento de dados pessoais e, em seguida, das sanções administrativas aplicáveis aos agentes de tratamento de dados, em caso de descumprimento das disposições da LGPD. Por fim, Caio César de Oliveira realiza um estudo comparado da LGPD com as experiências argentina e inglesa, especialmente no que se refere à conformação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Como é possível perceber, as temáticas discutidas são extremamente inovadoras e instigantes. A utilização massiva de dados pessoais nas mais diversas atividades, o que tem sido aguçado pela crise da Covid-19, faz com que discutir o contexto tecnológico e a forma de aplicação da LGPD, ainda em *vacatio legis*, seja imperativo.

Através dessa experiência coletiva sem precedentes, que exacerba o contato com as tecnologias, é possível vislumbrar um futuro que se mostra cada vez mais conectado, representando diversas oportunidades, mas também diversos riscos. A vigilância, o teletrabalho e a educação de crianças e adolescentes a distância são apenas alguns dos temas que estarão na ordem do dia por ainda bastante tempo.

As decisões tomadas neste momento histórico por empresas e pelo Poder Público, caso não levem em consideração as consequências desse uso para o porvir, podem gerar uma naturalização da perda das liberdades e do agravamento das desigualdades. Assim, a manutenção e ampliação do arcabouço de direitos

fundamentais até aqui construído depende da capacidade de atuação da sociedade, principalmente, na disputa de narrativas em torno da interpretação de cada um deles.<sup>5</sup>

É neste cenário que uma obra dessa extensão se faz insubstituível. Em tempos de descrédito da academia, é essencial qualificar o debate por meio de pesquisas sérias e com o compromisso da excelência. Assim, ao apontar um sentido neste caminho ainda pouco explorado, a obra surge como verdadeiro guia para o esclarecimento doutrinário de diversos pontos ainda obscuros e em aberto na LGPD. Com efeito, ela já nasce como item obrigatório na biblioteca não só dos juristas mais atentos às necessidades da sociedade da informação, mas também de todos aqueles que desejam compreender os meandros desse novo marco regulatório.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MULHOLLAND, Caitlin (Org.). A LGPD e o novo marco normativo no Brasil. Porto Alegre: Arquipélago, 2020. Resenha de: FERNANDES, Elora Raad. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 24, p. 263-266, abr./jun. 2020. DOI: 10.33242/rbdc.2020.02.013.

---

---

<sup>5</sup> Nesse sentido, pode-se exemplificar o papel essencial da academia e do terceiro setor na tentativa de reconhecimento do direito à proteção de dados como direito fundamental. Além da discussão já realizada em julgamento histórico, no qual o Supremo Tribunal Federal brasileiro reconheceu a proteção de dados como direito fundamental (MENDES, Laura Schertel. Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais. *Jota*, 10 maio 2020. Disponível em: [www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020](http://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020). Acesso em: 15 maio 2020), destaca-se, também, a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17 de 2019, para que a proteção de dados pessoais conste expressamente no art. 5º da carta constitucional.